



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

DOM JOSÉ ANTONIO APARECIDO TOSI MARQUES

**Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**

*Aos que as presentes letras virem, saudação, paz e bênção
em nosso Senhor Jesus Cristo.*

DECRETO Nº 003/2020

CRIAÇÃO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA PARA A TUTELA DOS MENORES, E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Considerando que Sua Santidade, o Papa Francisco, através da Carta Apostólica em forma de Motu Próprio, “*Vos Estis Lux Mundi*”, de 07 de maio de 2019, determinou regras que estabelecem novos mecanismos para a tutela dos menores e pessoas de vulnerabilidade;

Considerando que o objetivo dessas regras é facilitar que as pessoas que estão cientes desses abusos possam informar às autoridades da Igreja, garantir que as informações recebidas sejam convenientemente estudadas e que as medidas necessárias sejam tomadas em tempo hábil, evitando o silêncio e a ocultação desses crimes quando ocorrem;

Considerando que, entre outras medidas, dentro de um ano, após sua entrada em vigor, sistemas estáveis sejam criados e facilmente acessíveis ao público, para que qualquer pessoa possa relatar possíveis abusos (cf. art. 2, § 1, da Carta Apostólica).

Ciente das palavras do Papa Francisco que “*crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis e, que, para esses casos, em todas as suas formas não ocorram mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, acompanhada de ações concretas e eficazes que envolvam todos na Igreja*” (cf. Introdução, 2, VELM);

Acolhendo na Arquidiocese de Fortaleza, em espírito de obediência e em comunhão com a cátedra de São Pedro e com todo o colégio Episcopal, as determinações do Romano Pontífice de que se adotem a nível universal, procedimentos tendentes a prevenir e contrastar estes crimes que atraíam a confiança dos fiéis.

Dessa forma, com o presente **DECRETO**

Fica constituída, nesta Arquidiocese, a COMISSÃO ARQUIDIOCESANA PARA TUTELA DE MENORES E PESSOAS DE VULNERABILIDADE. Esta comissão será anexada ao Tribunal Eclesiástico Regional e de Apelação do Ceará. O Vigário Judicial será o responsável pelos procedimentos, quando necessários, dos processos administrativos e penais.

A comissão será coordenada por um presbítero da Arquidiocese de Fortaleza. Ele será responsável por receber reclamações e outras informações sobre possíveis abusos sexuais cometidos por clérigos.

Os membros da comissão, por sua competência nas diferentes áreas, auxiliarão o coordenador no desempenho de suas funções. Todos exercerão seu ofício “*ad nutum Episcopi*” e serão nomeados por tempo determinado.

Além disso, essa Comissão Arquidiocesana tem a incumbência de zelar para que todas as instituições católicas e áreas eclesiais que realizam seu trabalho pastoral no território desta Arquidiocese sejam um lugar seguro e livre de abuso sexual, principalmente para menores e pessoas vulneráveis que participam de toda as suas atividades.

O presente Decreto, com respectivo Regulamento, entra em vigor, revogadas quaisquer disposições em contrário, na data de sua publicação.

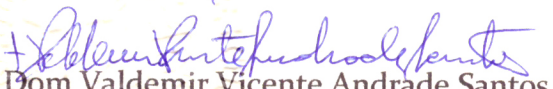
Registre-se em três vias originais. Publique-se, encaminhe-se à Nunciatura Apostólica uma via original deste Decreto e do Regulamento da comissão. (cf. art. 2º. 1 da VELM).

Dado e passado em nossa cúria arquidiocesana, sob o nosso Sinal e Selo de nossas Armas, aos 17 de junho de 2020.

Chancelaria do Arcebispado

Fls. 035 e 036 Lv. II

+ 
+ José Antonio Aparecido Tosi Marques
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

+ 
Dom Valdemir Vicente Andrade Santos
Chanceler ad hoc



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

DOM JOSÉ ANTONIO APARECIDO TOSI MARQUES

**Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**

*Aos que as presentes letras virem, saudação, paz e bênção
em nosso Senhor Jesus Cristo.*

ANEXO AO DECRETO 003/2020

REGULAMENTO COMISSÃO ARQUIDIOCESANA PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

TÍTULO 1 Da Natureza

Art. 1º. A Comissão Arquidiocesana para a proteção de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade é um organismo canônico da Arquidiocese de Fortaleza, sendo constituída como um ofício eclesástico (CDC - cân.145) mediante decreto do Arcebispo Metropolitano de Fortaleza. Sua natureza, constituição, finalidade, competências e modo de proceder são dirigidos por este Regulamento.

- a) Como ofício possui estabilidade para o bem dos seus fins.
- b) Constitui-se como resposta à solicitação do Moto Próprio “Vos Estis Lux Mundi” (VSLM).

TÍTULO 2 Do Arcebispo

Art. 2º. Compete ao Arcebispo Metropolitano, ouvido o Colégio de Consultores:

- a) Criar a Comissão Arquidiocesana para a proteção dos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade que assessorará na investigação de abuso sexual cometido por um clérigo, consagrado e agente de pastoral nesta Arquidiocese de Fortaleza.

- b) Nomear o Presidente e os demais membros da Comissão.
- c) Exonerar e substituir o Presidente e os demais membros da Comissão, em decisão fundamentada.
- d) Encaminhar imediatamente à Comissão denúncia de abuso sexual sobre clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica que chegue ao seu conhecimento, para a instauração dos procedimentos necessários.
- e) Acompanhar e avaliar periodicamente, juntamente com o Colégio de Consultores, o trabalho da Comissão e do seu Presidente.
- f) Garantir prontidão e objetividade na investigação preliminar, de acordo com normativa canônica pertinente e levando em conta o ordenamento jurídico nacional.
- g) Manter-se em constante contato com as autoridades públicas e com o Conselho Tutelar, quando for o caso.
- h) Adotar políticas de transparência e de abertura para acompanhamento da comunidade, respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas.
- i) Possibilitar o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que necessário.

TÍTULO 3

Dos clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA)

Art. 3. Compete aos clérigos e aos membros de IVC e SVA, salvaguardado o sigilo sacramental:

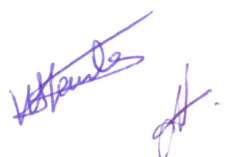
- a) Acolher e escutar a vítima e seus familiares que venham apresentar uma denúncia de abuso sexual contra menor ou pessoa em situação de vulnerabilidade.
- b) Registrar, por escrito, as acusações feitas e as medidas preliminares em relação ao fato.
- c) Caso tenha notícia ou fundados motivos para supor que tenha havido abuso sexual por clérigo ou membros de IVC ou de SVA, deve apresentar denúncia ao Arcebispo Metropolitano sem demora, ainda que cometidos no território da Arquidiocese de Fortaleza, por clérigo não incardinado; fora do território da Arquidiocese de Fortaleza, por clérigo nela incardinado.
- d) Encaminhar, sob a orientação do Arcebispo Metropolitano, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à vítima e outros eventualmente envolvidos.

Parágrafo único: É dever moral dos clérigos e membros da IVC e SVA, ao receberem uma denúncia de abuso sexual, comunicá-la ao Arcebispo Metropolitano. A omissão, inércia ou recusa em tomar as medidas, anteriormente especificadas, não impede que os interessados se dirijam diretamente ao Arcebispo Metropolitano ou a qualquer outra autoridade competente. Aquele que se nega à devida observância das presentes normas, ficará sujeito às sanções canônicas aplicáveis.

TÍTULO 4

Da comissão e do Presidente

Art. 4º. A Comissão será formada por membros nomeados pelo Arcebispo de Fortaleza, para um mandato de 04 (anos) anos, que sejam peritos ou tenham experiências nas



seguintes áreas: Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. A comissão terá obrigatoriamente a presença de leigos.

Art. 5º. Os membros que integram a comissão devem manter guardadas sigilosamente, sob juramento, as informações recebidas e somente repassando-as a quem de direito.

Art. 6º. A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo Arcebispo de Fortaleza, ou pelo presidente ou quando um dos seus membros solicitar.

Art. 7º. Cabe ao Presidente da Comissão:

- a) Receber, pessoalmente ou por meio de outro membro da Comissão, reclamações e denúncias sobre os crimes e comportamentos a que se referem os art. 1 e art. 3 § 4-5 da VELM.
- b) Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela realização das funções da mesma, estabelecidas no art. 8º do presente instrumento.
- c) Remeter ao Arcebispo Metropolitano a notícia de um delito mais grave, após a averiguação prévia, para encaminhá-la à Congregação para a Doutrina da Fé.
- d) Redigir o memorial descritivo da denúncia tipificando o delito da denúncia com suficiente *fumus delicti*.
- e) Propor caminhos para acompanhar e ajudar as possíveis vítimas.
- f) Acompanhar o caso e manter informado o ordinário do acusado sobre os andamentos das investigações.
- g) Os documentos que fazem parte das investigações e demais atos dos processos administrativos devem ser arquivados no arquivo do Tribunal Eclesiástico e Regional de Apelação do Ceará sob a vigilância do Vigário Judicial e Presidente do Tribunal.

TÍTULO 5

Funções da Comissão

Art. 8º. Compete à Comissão:

- a) Receber e acolher denúncias envolvendo clérigos, consagrados(as) e membros de associações aprovadas pela autoridade eclesial, agentes de pastoral e de serviços, reconhecidos pela mesma autoridade, no território da Arquidiocese de Fortaleza e dar encaminhamento, em relação a delitos contra o sexto mandamento do decálogo que consistam em (VSLM Art. 1º, § 1º):
 - I – forçar alguém com violência, ameaça ou mediante abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais.
 - II – realizar atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável.
 - III – produzir, exhibir, possuir ou distribuir, inclusive via informática, material pornográfico infantil, bem como recrutar ou induzir algum menor ou pessoa vulnerável à participação em exibições pornográficas.
- b) Estudar a denúncia e oferecer ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza parecer sobre a verossimilhança do suporte fático apresentado e a possível imputabilidade.
- c) Colaborar com a Arquidiocese de Fortaleza nos assuntos de sua competência.
- d) Acompanhar o desenvolvimento na legislação brasileira e canônica e apresentar propostas para sua aplicação ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza.
- e) Estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas.
- f) Aconselhar o presidente da Comissão sobre como agir com o acusado.



TÍTULO 6

Dos critérios

Art. 9º. Em caso de denúncia salvaguarda-se a presunção de inocência (CIC 1717 § 2; VSLM Art. 12, § 7º).

Art. 10º. Ao se receber uma denúncia de delito contra o sexto mandamento, observe-se os seguintes conceitos (Cf., VSLM Art. 1º, § 2º):

I - menor: toda a pessoa que tiver idade inferior a dezoito anos ou a ela equiparada.

II - vulnerável: toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou autodeterminar-se ou de resistir à ofensa.

III - material pornográfico infantil: qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas e qualquer representação de órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais.

Art. 11º. A atribuição do Presidente da Comissão de averiguar a existência, ou não, do *fumus delicti* deve se basear na denúncia formal, contendo, tanto quanto possível, apontamento de datas, locais, testemunhos, provas documentais e depoimentos, considerando-se inclusive a relação subjetiva entre denunciante e denunciado (Cf. CIC 1526-1586, VSLM Art. 3º, § 4º, CNBB, O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual, 2019, n. 28 e 29).

TÍTULO 7

Das denúncias e apuração

Art. 12º. As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de idade ou vulnerável deve estar acompanhada por um dos pais, ou por seu tutor legal.

Art. 13º. As denúncias podem ser apresentadas em um dos três modos seguintes:

1. De modo presencial, mediante agendamento pelo telefone: 4005-7867, no seguinte endereço: Avenida Dom Manuel, 03, Centro, Fortaleza, Ceará.
2. Pelo e-mail: terace.denuncia@gmail.com (a denúncia deve ser enviada *scaneada* com a devida assinatura e todos os dados pessoais do denunciante).
3. Por carta registrada, enviada para: Tribunal Eclesiástico do Ceará - Comissão Arquidiocesana de Proteção aos Menores e Pessoas Vulneráveis. Avenida Do Manuel, 03, Centro, Fortaleza, Ceará CEP 60.060-090.

Art. 14º. Os denunciantes e informantes devem fornecer os elementos referentes ao caso de forma mais detalhada possível (cf. Art. 3 4 da VELM).

Parágrafo único: Sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, relativos a obrigações de comunicação às autoridades competentes do Estado.

Art. 15º. Denúncias anônimas não são admitidas.



Art. 16º. De acordo com a legislação canônica vigente, o rito consiste em:

a) Acolhida da denúncia.

b) Entrevista com pessoa designada pelo Presidente da Comissão. O depoimento pode ser ouvido por um ou mais membros da Comissão. Será transcrito e firmado pelos presentes. No caso de ser a vítima uma criança (com menos de 12 anos cf. ECA Art 2º), recorre-se, tanto quanto possível, a um protocolo especial com a ajuda de especialista, visando o depoimento sem danos.

c) O Presidente da Comissão que redigirá o memorial descritivo do fato a ser levado ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza caso haja *fumus delicti*.

d) Em presença de *fumus delicti* o Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, ouvido o parecer do Presidente, encaminhará ou não a investigação prévia.

TÍTULO 8

Disposições Gerais

Art. 17. O Arcebispo Metropolitano de Fortaleza constitui livremente os assessores que atuarão em nome da arquidiocese no acompanhamento do caso.

Art. 18. No caso de a denúncia se referir ao Metropolita ou estiver vacante a Sé Metropolitana, aquela será transmitida à Santa Sé, bem como ao Bispo sufragâneo mais antigo por promoção, a quem, neste caso, se aplicam as sucessivas disposições relativas ao Metropolita (VELM, Art. 8, § 2).

Art. 19. Em caso de a denúncia envolver um dos Bispos da Província Eclesiástica, o Presidente da Comissão recebe a denúncia e a comunica ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, que remeterá à Congregação Para a Doutrina da Fé e à Congregação para os Bispos, via Nunciatura Apostólica, e aguardará orientações destes organismos (VELM, Art.8º).

Art. 20. Em caso de denúncia que envolva o Presidente desta Comissão, será o Arcebispo Metropolitano a receber a denúncia e dar os devidos encaminhamentos.

Art. 21. O acusado pode se fazer representar por advogado canônico de sua livre escolha.

Art. 22. O contato com a vítima e seus familiares, em nome da Arquidiocese, deve ser feito por um dos membros da Comissão indicados pelo Presidente da Comissão ou pelo próprio Arcebispo.

Art. 23. Caso haja condenação judicial indenizatória, o réu arcará pessoalmente com todas as despesas de qualquer natureza.

Art. 24. Em caso de falsa denúncia descoberta ao longo do processo canônico, ao falso acusador são impostas penas canônicas e move-se um processo na justiça comum. Também, devem ser tomadas medidas de reparação da honra a quem foi falsamente acusado.

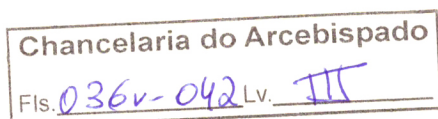
Art. 25. No que se refere aos prazos serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico e da legislação especial.



Art. 26. A Comissão comunicará à vítima ou ao seu responsável o resultado referente ao caso.

Art. 27. Qualquer dúvida ou omissão deste regulamento serão dirimidas pelo Arcebispo de Fortaleza, ouvido o Colégio de Consultores e a Comissão.

Fortaleza, 17 de junho de 2020.



+ *José Antonio Aparecido Tosi Marques*
+ José Antonio Aparecido Tosi Marques
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

+ *Valdemir Vicente Andrade Santos*
Dom Valdemir Vicente Andrade Santos
Chanceler ad hoc